



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2.022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO COM CHIP OU DE SIMILAR TECNOLOGIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS “VALE-ALIMENTAÇÃO”.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**”, inscrita no CNPJ nº 20.895.286/0001-28, situada à Rua Expedicionário Holz, nº 550 – 14º andar, sala 1401, Bairro América, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89201-740, telefone (47) 3801 2861, e-mail: licitacao@romcard.com.br, neste ato representado pelo senhor **RICARDO LUIZ DOS SANTOS**, portador do RG nº 3.821.109 SSP/SC e CPF/MF nº 021.090.379-11, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a autorização contida no despacho do **processo licitatório SA/DL n.º 67/2.022** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo **SA/DL n.º 67/2.022** compromete-se a prestar serviços de administração, gerenciamento, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão magnético, eletrônico com chip ou de tecnologia similar, para os servidores públicos do **CONTRATANTE**, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, na quantidade estimada de 1.750 (um mil, setecentos e cinquenta) beneficiários, de acordo com o contido no Anexo II – Projeto Básico, do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

| Descritivo | Valor do Vale Alimentação por beneficiário (recarga mensal) | Quantidade estimada de recargas mensais | Taxa de administração (em porcentagem %) | Valor total ofertado mensal, incluindo a taxa de administração, R\$ |
|--|---|---|--|---|
| Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale-Alimentação, na forma de cartão magnético, eletrônico de chip ou de tecnologia similar, para os servidores municipais da Prefeitura Municipal de | 600 | 1.750 | 0 | 1.050.000,00 |



| | | | | |
|---|--|--|--|----------------------|
| Monte Alto, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações constantes do Edital nº 49/2.022 e seus anexos. | | | | |
| Valor Total Anual (mensal x 12) | | | | 12.600.000,00 |

1.2 - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº. 41/2.022 e seus Anexos;

1.2.2 - Proposta Comercial de 3 de outubro de 2.022, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 - Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº. 41/2.022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

2.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Projeto Básico, Anexo II, do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

2.1.2 - Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Projeto Básico, Anexo II do Edital.

2.1.3 - Responsabiliza-se a credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Projeto Básico, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato, se for o caso.

2.1.4 - Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

2.1.5 - Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

2.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, documentação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejam



sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

2.1.7 - Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

2.1.8 - Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

2.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

2.1.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

2.1.11 - Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, bloqueando a compra de bebidas alcoólicas e cigarros, em meio aos gêneros alimentícios.

2.1.12 - Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo **CONTRATANTE** do contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

2.1.13 - Manter-se, durante a vigência do contrato, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.1.14 - Dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

2.1.15 - Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão ou solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).



2.1.16 - Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

2.1.17 - Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

2.1.18 - Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

2.1.19 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

2.2 - Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

2.2.1 - Exercer a fiscalização dos serviços através do Departamento de Recursos Humanos.

2.2.2 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

2.2.3 - Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- e) valor a ser creditado (mensalmente).

2.2.4 - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

2.2.5 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

2.2.6 - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

2.3 - Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência deste contrato, 1.750 (um mil, setecentos e cinquenta) cartões, na sede administrativa do **CONTRATANTE**.

2.3.1 - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.



2.3.2 - Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.3.3 - As informações cadastrais dos servidores do **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.

2.3.4 - Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa da prefeitura Municipal de Monte Alto;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração, resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2 - O percentual da taxa de administração é de 0 % (zero por cento), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

3.3 - Valor facial mensal para servidor com carga horária máxima é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3.4 - O valor total anual do presente contrato é de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

3.5 - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A liberação dos pagamentos mensais pelos serviços efetivamente realizados, devidos à **CONTRATADA**, ocorrerá até o 5º (quinto) dia posterior à liberação das recargas aos funcionários, condicionada, sempre, à aprovação do Departamento de Contabilidade.

4.2 - O Atestado de Recebimento será expedido pela Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, em até 3 (três) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Projeto Básico, contido no Anexo II, do Edital.

4.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

4.4 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **23 de novembro de 2022**, findando-se em **22 de novembro de 2023**.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

7.2 – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

7.3 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

7.4 – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

7.5 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2.022, identificada através dos códigos:

02.01.01.00.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00

02.02.01.00.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00

02.03.01.00.03.092.0006.2.020.3.3.90.39.00

02.04.01.00.04.122.0007.2.021.3.3.90.39.00

02.05.01.00.04.122.0010.2.024.3.3.90.39.00

02.06.01.00.12.122.0015.2.029.3.3.90.39.00

02.06.02.00.12.122.0016.2.030.3.3.90.39.00



02.06.02.00.12.361.0016.2.031.3.3.90.39.00

02.06.06.00.12.306.0017.2.036.3.3.90.39.00

02.07.01.00.10.122.0019.2.038.3.3.90.39.00

02.08.01.00.27.812.0022.2.042.3.3.90.39.00

02.09.01.00.08.122.0025.2.051.3.3.90.39.00

02.10.01.00.04.122.0031.2.070.3.3.90.39.00

02.11.01.00.04.122.0036.2.0075.3.3.90.39.00

02.12.01.00.04.122.0039.2.082.3.3.90.39.00

02.12.02.00.15.451.0040.2.083.3.3.90.39.00

02.12.04.00.15.452.0041.2.085.3.3.90.39.00

02.13.01.00.04.122.0042.2.090.3.3.90.39.00

02.14.01.00.13.392.0052.2.126.3.3.90.39.00

02.15.01.00.06.181.0053.2.127.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 - O recebimento dos serviços prestados será providenciado pelo encarregado do acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no subitem **2.3**, da Cláusula Segunda, deste ajuste, no último dia útil de cada mês, mediante termo que comprove o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**, no período correspondente, indicando o total de recargas, efetivamente realizadas, no período mensal aferido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



10.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 41/2.022**, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, bem como as penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 26 de outubro de 2022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO COM CHIP OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, PARA SERVIDORES PÚBLICOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 26 de outubro de 2.022.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: RICARDO LUIZ DOS SANTOS

Cargo: Proprietário

CPF: 021.090.379-11

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.